

01-0365/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0365/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0365/1999 DE 05/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

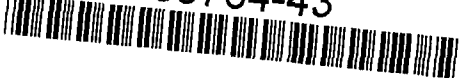
E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 2. E DO ARTIGO 9. NA LEI 12.271 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996 (REF. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE SEGURANÇAS QUE ATUAM EM GUARITAS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:11:59

00000055754-43



ARQUIVADO EM 03/05/2001

MARIA ISABEL LUIZES CORREA
Chefe de Seção Técnica e Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proo.
n.º 365 de 13.99

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 AGO 1999
Constituinte
P. Urbanismo e Ambiente
F. Atividade Econômica
F. Organização
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0365/1999

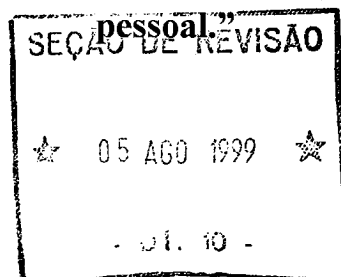
Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 2º e artigo 9º na Lei 12.271 de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam acrescidos parágrafo único ao artigo 2º e artigo 9º na Lei 12.271 de 19 de dezembro de 1996, que passarão a conter as seguintes redações:

“Parágrafo único - O requerimento de solicitação mencionado neste artigo, deverá vir acompanhado da relação dos seguranças que atuarão na área, anexando ainda, a devida qualificação e juntada de certidão de antecedentes criminais.”

“Art. 9º - O logradouro público que possuir guaritas de segurança já instaladas, deverá apresentar a relação dos seguranças mencionados no parágrafo único do artigo 2º desta lei, no prazo de 90 dias, devendo ainda ser atualizada sempre que houver qualquer substituição de



CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (n.º) (do(s)) nesta data do (rubri-
cado(s)) sr. (n.º) 2 a 3 e 101 na de (do sob
n.º) 519/8-99 () Gdb

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	do proc.
n.º	305	13 99

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo



ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Tornou-se comum no Município de São Paulo a instalação de guaritas de segurança com vigias em diversos bairros com o objetivo de cuidar da segurança dos moradores de determinadas ruas.

Como esse trabalho está instituído por lei, nada mais justo do que o Poder Legislativo apresentar modernidades que sirvam como instrumentos para melhorar ainda mais a segurança e a qualidade de vida de nossos munícipes.

Sendo assim, após serem declinados os motivos para a implantação do Projeto em tela, pois trata-se de matéria de grande envergadura social, que visa melhorar as condições de vida dos munícipes, se faz mister a imediata aprovação deste projeto por nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

LEI Nº 12.271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 718/95, do Vereador Bruno Feder)

Dispõe sobre a instalação de Guaritas de Segurança, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de guaritas de segurança, bem como cancelas e correntes de fácil remoção, nas calçadas das ruas dos bairros considerados de zoneamento residencial, desde que não utilizadas pelo sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transporte coletivo, será objeto de auto de licença e de localização a ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - A instalação desses elementos de segurança será solicitada ao Administrador Regional a quem está circunscrita a via pública, mediante apresentação dos seguintes requisitos:

a) requerimento de solicitação, subscrito por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis, que será considerado como declaração de anuência expressa, devendo ser dada a qualificação do proprietário ou responsável e a identificação do imóvel;

b) croquis da área proposta para a instalação da guarita de segurança, cancela ou corrente, indicando o nome da rua, suas paralelas e transversais;

c) projeto de instalação e localização da guarita de segurança, cancela ou corrente na área pública.

Art. 3º - Estando o requerimento em condições de apreciação, o setor competente da Administração Regional emitirá parecer sobre o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do protocolo da unidade receptora, devendo constar, em caso de rejeição ou indeferimento, a fundamentação.

Art. 4º - Será assegurada a livre circulação de veículos e pedestres nas ruas e calçadas dotadas dos elementos de segurança, conforme mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - O custeio desses serviços ficará a cargo e responsabilidade técnica dos municípios requerentes desse benefício, sendo a fiscalização da competência da Administração Regional.

§ 1º - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Administração Regional, notificará todos os requerentes, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram as exigências técnicas solicitadas pela Administração Regional.

§ 2º - Decorrido o prazo acima e sem cumprimento, a Administração Regional ficará autorizada a remover os serviços e materiais.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ARTEUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04.12.90 05

do processo nº 365 de 19 99 09 08 99 (a) Adelina Edw.

ADELINA CICONI

AIM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PL 1005/97, Lei 12.271/96.
Em 09-08-99

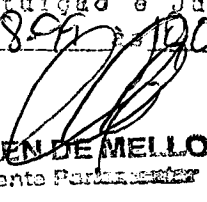

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

9/2/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.8.99 às 10h.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A. do Vereador

B. do Vereador

14 13.99

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 a/e

Em 23 08 79

(a)

GARIBOLDI
Assistente Parlamentar



Fe: 06
N: 365
Of: 18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 365/99
12/08/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 2º e o art. 9º na Lei 12.271, de 19 de dezembro de 1996, com as seguintes redações:

"Parágrafo único – O requerimento de solicitação mencionado neste artigo, deverá vir acompanhado da relação dos seguranças que atuarão na área, anexando ainda, a devida qualificação e juntada de certidão de antecedentes criminais.

Art. 9º - O logradouro público que possuir guaritas de segurança já instaladas, deverá apresentar a relação dos seguranças mencionados no parágrafo único do artigo 2º desta lei, no prazo de 90 dias, devendo ainda ser atualizada sempre que houver qualquer substituição de pessoal."

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, bem como cancelas e correntes de fácil remoção, nas calçadas das ruas dos bairros considerados de zoneamento residencial, desde que não utilizadas pelo sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transporte coletivo, será objeto de auto de licença e de localização a ser expedida.

Para tanto, o art. 2º da mencionada lei exige a apresentação dos seguintes requisitos:

a) requerimento de solicitação, subscrito por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis, que será considerado como declaração de anuência expressa, devendo ser dada a qualificação do proprietário ou responsável e a identificação do imóvel;

b) croquis da área proposta para a instalação da guarita de segurança, cancela ou corrente, indicando o nome da rua, suas paralelas e transversais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

c) projeto de instalação e localização da guarita de segurança, cancela ou corrente na área pública.

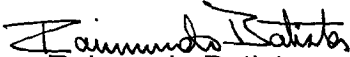
Como se vê, ao Executivo cabe autorizar a construção ou instalação das referidas guaritas, desde que atendidos os requisitos previstos na lei. Todavia, os documentos a serem exigidos devem guardar relação direta com a referida instalação.

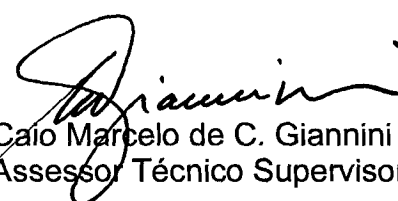
Não pode a lei exigir a apresentação "da relação dos seguranças que atuarão na área, anexando ainda, a devida qualificação e juntada de certidão de antecedentes criminais" por não ser competência do Poder Executivo exercer essa fiscalização, pois se trata da prestação de um serviço particular. Ao Município cabe apenas a fiscalização no tocante à instalação ou construção das guaritas.

Ressalte-se, ainda, que, quanto a segurança, cabe ao Estado promover a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, de acordo com o artigo 144, §§ 5º e 6º da Constituição Federal. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. (art. 144, § 8º da Constituição Federal)

Registre-se, por fim, que por se tratar de prestação de um serviço particular, os moradores da rua que contar com a guarita é que devem tomar essas providências, solicitando dos "seguranças" a devida qualificação e certidão de antecedentes criminais.

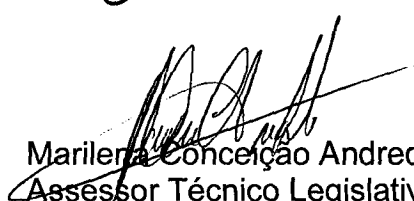
Assim sendo, tendo em vista que as alterações propostas extrapolam a competência do Município, o projeto é ILEGAL.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

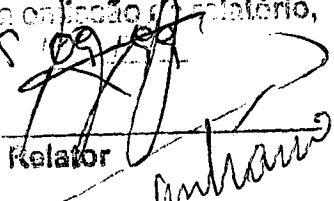

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se em 14/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
ecsa/mpl0365-9


Relator

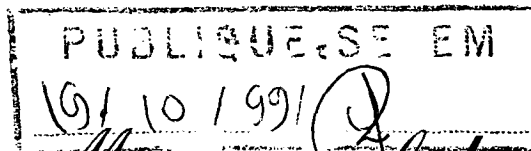
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE PUBLICADO SOB O N.º 108009

17-09-99

CARIMBO DE RECEBIMENTO

Assim como o Parlamento



Folha nº 10, de 10 de 10
nº 365 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1269/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/99.

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIIH MUTRAN que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 2º e do artigo 9º na Lei 12.271 de 19 de dezembro de 1996 (referente a apresentação de relação de seguranças que atuam em guaritas).

Como é de conhecimento pacífico, tornou-se comum no Município de São Paulo a instalação de guaritas de segurança com vigias em diversos bairros com o objetivo de cuidar da segurança dos moradores de determinadas ruas, e deste modo, se faz necessária a intervenção do Legislativo, instituindo normas com o objetivo de melhorar as condições de vida de nossos munícipes.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/99

17 - RELCOM
17-0785/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO TATTO.

Folha n.º 08 de 1999
N.º 365 de 1999
funcionária
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 2º e o art. 9º na Lei 12.271, de 19 de dezembro de 1996, com as seguintes redações:

“Parágrafo único – O requerimento de solicitação mencionado neste artigo, deverá vir acompanhado da relação dos seguranças que atuarão na área, anexando ainda, a devida qualificação e juntada de certidão de antecedentes criminais.

Art. 9º - O logradouro público que possuir guaritas de segurança já instaladas, deverá apresentar a relação dos seguranças mencionados no parágrafo único do artigo 2º desta lei, no prazo de 90 dias, devendo ainda ser atualizada sempre que houver qualquer substituição de pessoal.”

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, bem como cancelas e correntes de fácil remoção, nas calçadas das ruas dos bairros considerados de zoneamento residencial, desde que não utilizadas pelo sistema viário principal e secundário e da rede estrutural de transporte coletivo, será objeto de auto de licença e de localização a ser expedida.

Para tanto, o art. 2º da mencionada lei exige a apresentação dos seguintes requisitos:

- a) requerimento de solicitação, subscrito por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis, que será considerado como declaração de anuência expressa, devendo ser dada a qualificação do proprietário ou responsável e a identificação do imóvel;
- b) croquis da área proposta para a instalação da guarita de segurança, cancela ou corrente, indicando o nome da rua, suas paralelas e transversais;

ecsa/mpi0365-9

17 - RELCOM
17-0658/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09, de 10
N.º 365, de 1954
O funcionário
CARMELO DE MELO
Assistente Parlamentar

c) projeto de instalação e localização da guarita de segurança, cancela ou corrente na área pública.

Como se vê, ao Executivo cabe autorizar a construção ou instalação das referidas guaritas, desde que atendidos os requisitos previstos na lei. Todavia, os documentos a serem exigidos devem guardar relação direta com a referida instalação.

Não pode a lei exigir a apresentação "da relação dos seguranças que atuarão na área, anexando ainda, a devida qualificação e juntada de certidão de antecedentes criminais" por não ser competência do Poder Executivo exercer essa fiscalização, pois se trata da prestação de um serviço particular. Ao Município cabe apenas a fiscalização no tocante à instalação ou construção das guaritas.

Ressalte-se, ainda, que, quanto a segurança, cabe ao Estado promover a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, de acordo com o artigo 144, §§ 5º e 6º da Constituição Federal. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. (art. 144, § 8º da Constituição Federal)

Registre-se, por fim, que por se tratar de prestação de um serviço particular, os moradores da rua que contar com a guarita é que devem tomar essas providências, solicitando dos "seguranças" a devida qualificação e certidão de antecedentes criminais.

Assim sendo, tendo em vista que as alterações propostas extrapolam a competência do Município, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/59

(CONTR) 217
ecsa/mpi0365-9

Antônio

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 11 / 99
 página 45 colunas 3
 Conferido: *Carla Rosseto da Silva*
 Secretário
 19130

À Doute Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 18/11/99

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão da
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 18.11.99 as 18.20 h.

MBS
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MIRIAM ATTÍE
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 / 11 / 99

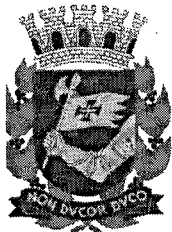
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sr. G. M. juntado nesta data para fins de informação. Todas as
 folhas de 06/10/99

[Assinatura]
 MONICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

SEGUE — , juntado — , nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado — sob folha — n.º 11

Em *[Assinatura]*
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	11	do
Processo	365/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	MSJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DA RELATORA

~~PARER Nº~~ , ~~DE 2000~~ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365 DE 1999.

De autoria do Sr. Vereador Wadih Mutran, a presente proposta objetiva alterar a Lei municipal nº 12.271/96, no que concerne ao conteúdo do requerimento solicitando instalação de guaritas.

Trâmite na forma regimental.

Quando em análise na Comissão de Constituição e Justiça, a proposta foi alvo de parecer pela legalidade.

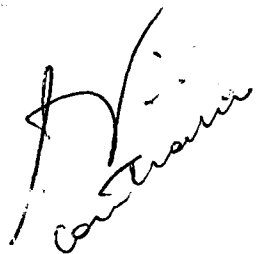
No mérito, entendemos que o Projeto deve prosseguir até ulterior apreciação em Plenário uma vez que suas determinações são procedentes: primeiramente, obrigando a apresentação da relação de nomes, qualificação e certidão de antecedentes criminais dos seguranças que irão atuar na área, para a obtenção da licença de localização para as guaritas e, também, fixando prazo para adequação daquelas já instaladas.

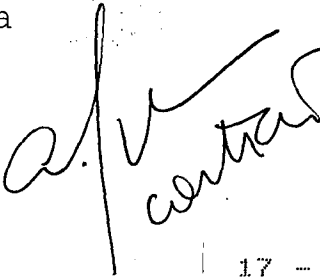
Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, em 16/08/00


MIRYAM ATHIE
Relatora


Contrário


Contrário


Contrário


Contrário

Conforme art. 77, § 3º do Regimento Interno,
designo o Vereador Bruno Fede
Relator do voto vencedor.

Amir L. Faria
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, neste data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 12 _____

Em 17.08.00.

Maria Teresa da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0980/2000

Folha nº - 12 - do
365/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/99

O Projeto de Lei nº 365/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tem como objetivo alterar a Lei nº 12.271/96, acrescentando novas condições para a autorização da instalação de guaritas no passeio público.

São as seguintes as modificações propostas:

- a) parágrafo único ao artigo 2º, exige a apresentação da relação dos seguranças, que irão trabalhar na guarita, junto ao requerimento que solicita sua instalação;
- b) artigo 9º, obriga a apresentação, no caso das guaritas existentes, da relação dos seguranças, no prazo de 90 dias;
- c) artigo 9º, sempre que houver substituição, deverá ser apresentada nova relação atualizada.

Justifica o autor, que tal medida serviria para aumentar a segurança e a qualidade de vida dos paulistanos.

Entretanto, devemos considerar a dificuldade prática não só para o atendimento das novas exigências, bem como para sua fiscalização.

Sem questionar a competência municipal para tal regulamentação, como seria possível, no momento do requerimento, apresentar a relação dos seguranças, se não podemos saber, *a priori*, se a instalação da guarita será autorizada?

No caso das guaritas existentes, mesmo que fossem apresentadas as relações atualizadas, conhecendo a estrutura de fiscalização das Regionais, como seria feita a fiscalização?

Concluindo, em que pese a preocupação do autor com a segurança dos cidadãos, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pelas razões já expostas, manifesta-se **contrariamente** à aprovação do PL nº 365/99.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

16/08/00

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Bruno Feder
Relator

Goulart

17 - RELCOM
17-3118/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 09 / 00
página 88 coluna 3ª
Conferido *Maria Tereza*

À Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 01 / 09 / 00

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 01 / 09 / 00 às 16 h 40

René
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

o nobre Vereador *Ana Martins*
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
05/12/00
[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, JUNTA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA
folha n.º 13 / 23 / 12 / 00 n.º

René
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#134

do processo nº

365

de 19

99

29

12

00

(a)

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11069

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	13 fls.
Arquivo em	03.04.2001
O Func.º	
VIVIANE BEZERRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

10-11-65-41 C 14

o e castiglioni e altre e non si può più
nessun dubbio che non si tratti di una

4

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de informação
sob nº 15 06.1.03.12001

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. da Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0022/2001

Folha nº ... 14 ... do Processo

nº 01.0365 de 1993

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretária I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00 *

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0365... de 1993... 06.03.2001... (a) DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. da Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

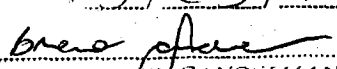
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. da Secretária I

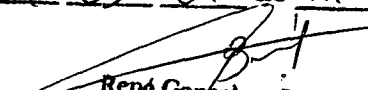
A Com. de Trânsito

13/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 14/03/01 às 11 h 45 min


René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

ao Ilustre Vereador Ducmir Ribeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

21 / 03 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data para ser lido e rubricado rubricado sob
folhas n.º 16 e 17, 19, 04, 01

[Assinatura]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16* do
Processo 365/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

16 - PAR
16-0159/2001

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 365/1999

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar parágrafo único ao artigo 2º e artigo 9º à Lei 12.271/96, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança.

Os dispositivos a serem acrescidos instituem novos requisitos a serem atendidos pelos munícipes que tenham interesse na instalação de guaritas, cancelas e correntes de fácil remoção nas calçadas de ruas consideradas de zoneamento residencial. As novas exigências consistem na apresentação da relação dos seguranças contratados e de seus atestados de antecedentes criminais quando da formulação do pedido de autorização ao Administrador Regional competente, bem como na renovação de tais dados todas as vezes em que houver nova contratação de seguranças para proteção de ruas já autorizadas.

Com a devida vênia, a justificativa do projeto de lei de melhoria na proteção e qualidade de vida dos munícipes não merece prosperar.

Como se sabe, o fechamento de ruas e logradouros públicos, ainda que em zonas residenciais, constitui um óbice à circulação do trânsito local.

Por outro lado, a promoção de segurança pública constitui atribuição do poder público revestida de caráter universal. A contratação por munícipes de seguranças particulares para proteção de seu patrimônio pessoal é tarefa que extrapola os desígnios

17 - RELCOM
17-5007/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº # 17 ^{de} do
Processo 365/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

da administração pública, justamente por não se revestir do caráter de universalidade que deverá orientar a ação da administração.

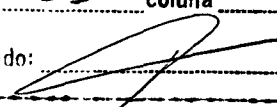
O desenvolvimento dessa atividade de caráter privado -- pois busca atender exclusivamente aos moradores beneficiários de tal segurança -- já se encontra suficientemente regulamentado pela Lei 12.271/96, que dispõe sobre a concessão de autorização para que se instalem as guaritas.

Em decorrência do caráter privado da instalação de guaritas para segurança, bem como da dificuldade da administração municipal assumir mais essa responsabilidade, sob pena de prejudicar-se a promoção da segurança pública como um todo, impõe-se o reconhecimento de que é dever de atribuição exclusiva dos particulares a fiscalização dos serviços das pessoas que contratam.

Dessa forma, por entender que a fiscalização dos seguranças contratados para proteção de particulares escape às atribuições do poder público, manifestamo-nos CONTRARIAMENTE ao presente projeto.

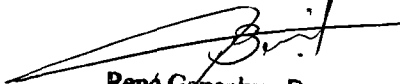
Em 19/04/01.

DEVANIR RIBEIRO
-- RELATOR --

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º / 5 / 01
página 31 coluna 4ª
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08 / 5 / 01


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 08 / 05 / 2001 às 14h20.


Elaine Gonçalves Gavio
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Ricardo Montono

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de 05 de 2001

Osiris Azeite
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
elaborado sob folha n.º 18
Em 18 / 09 / 01




Folha n.º 18 do proc.
n.º 365 de 19 99
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

PUBLIQUE-SE, EM
21/9/01 *Elisur*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1010/2001

/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/99.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 2º e artigo 9º na Lei 12.271 de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A mencionada propositura tem como objetivo primordial modernizar a Lei supra citada, pois atualmente os itens de segurança devem ser mais severos diante do quadro de violência insustentável que vive nossa cidade.

Deste modo, a iniciativa visa unicamente a melhoria da segurança e da proteção de nossos munícipes.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, favorável é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18.9.01

Presidente - *Elisur Bahriel*

Relator - *[Signature]*

[Signatures]

17 - RELCOM
17-2154/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 09 2001
pagina 58 coluna 02
interido: *sa*

A A. T. M.

Em, 02/10/01

[Signature]
Marta Pimenta Pinho Ravera
Secretária - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 19
Em 05/01/05
Ass: *[Signature]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-365 de 20 05/01/05 (a)

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 5.20 e 21

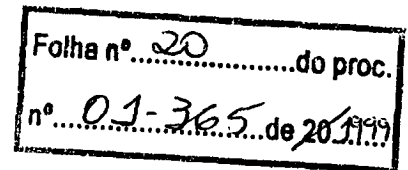
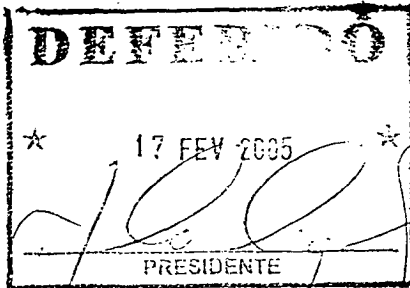
Em 18/02/05

Ass. M. Jose

Luiz Carlos Oliveira



Câmara Municipal de São Paulo



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
nº 21-365 de 2011
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.948

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 22
Em 08 / 01 / 09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-365 de 19 99

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento,

05/01/2009

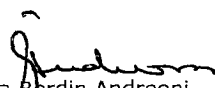

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

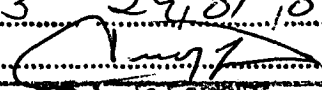
Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

673

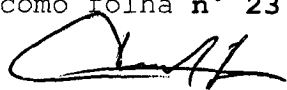
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 23 29.01.09
.....


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo 01-365 de 1999 29/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2001
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 23 fls.
O Funcionário

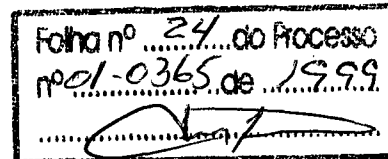

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24-25 e folha de informação
sob nº 26 11/02/09

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

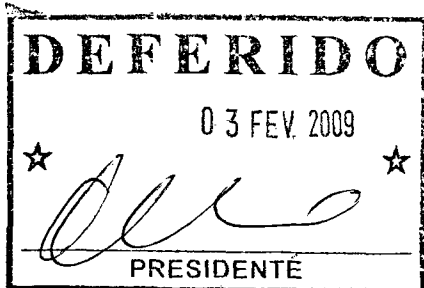


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

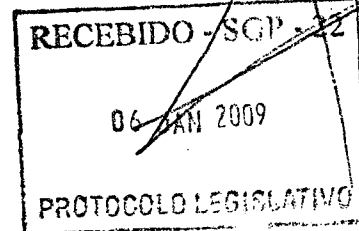
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha nº 25 do Processo
nº 01-0365 de 1999
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

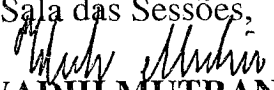
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

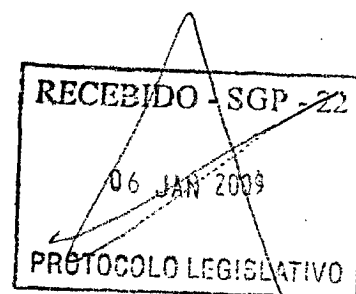
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26.

do processo n.º 01-0365 de 28/1999 11/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

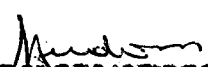
[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13.0008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em <u>11-02-2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/03/09 AS 17:40 hs
POR Raimundo

SABIA: AS: h ASS:

Sr(a). *Adriane*
Efetuar pesquisa.
SP. 024/03 /2009

SEM EFEITO


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.826

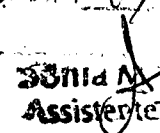
SEM EFEITO

Sr(a). *LUCIANO*
Efetuar pesquisa.
SP. 01/04 /2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Ceguer

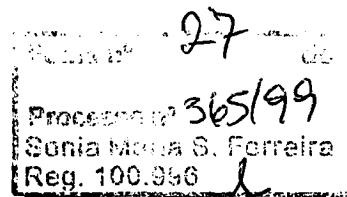
02/06/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados o(s) documento(s) de
Ns. 27A 41 13/05/10


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0365/99

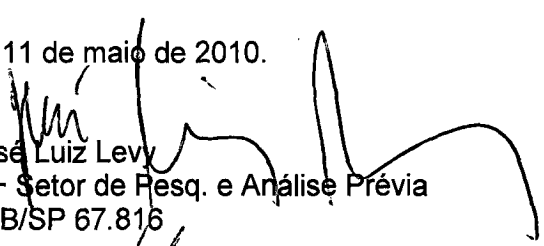
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei 13.792, de 13 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 14.147, de 18 de abril de 2006, que revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências;
- Lei nº 15.091, de 4 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária, e dá outras providências;
- Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre a permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 23.516/87;
- Decreto nº 42.883, de 20 de fevereiro de 2003, que delega competência aos Subprefeitos para decidir pedidos de permissão de uso visando a instalação de guaritas no passeio público, prevista no Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, bem como para lavrar os respectivos termos;
- PL nº 0622/09, de autoria do Vereador Goulart, que regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de maio de 2010.


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13792

Total de referências : 1

200

Processo nº	365/99
Sonia Maria S. Fereira	
Reg. 100.000	

1/1

Título: LEI Nº 13.792 13/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

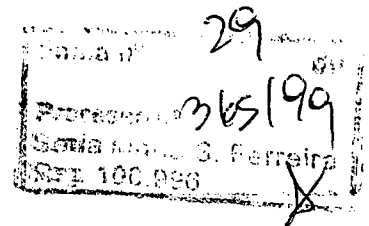
Ementa: Dispoe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 499/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Milton Leite

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.792, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 499/2002, do Vereador Milton Leite - PMDB)



Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o local a ser edificado o Condomínio Residencial Fechado (CRF) deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou mesmo edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

II - as ruas que compõem os Condomínios Residenciais Fechados deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do município, nem tampouco prejudicar os moradores lindeiros aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso as suas moradias ou a seus estabelecimentos comerciais e industriais;

III - os espaços verdes e as áreas de lazer e recreação deverão ser construídas pelo Condomínio Residencial Fechado e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade;

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - as ruas poderão ser fechadas e colocadas guaritas para abrigar seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao condomínio, cancelas para permitir a entrada e saída de veículos. O perímetro do Condomínio Residencial Fechado poderá ser fechado com cerca viva, muros ou assemelhados;

VII - (VETADO)

VIII - a coleta de lixo domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do condomínio, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e colocadas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo;

IX - será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de luz, gás e água nos condomínios, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também estendida a obrigação de identificação, a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

30
765/99
Marta S. Ferreira
10/02/04

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

OSVALDO MISSE, Secretário de Serviços e Obras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

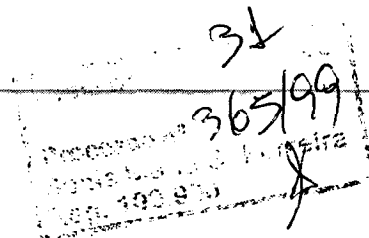
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14147

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.147 18/04/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 73/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[[Back](#)]

LEI Nº 14.147, DE 18 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 73/03, do Executivo)

Revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

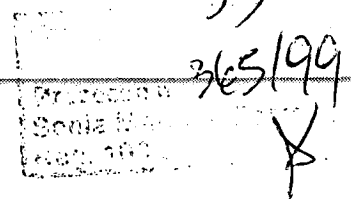
32
365/99
X

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 15091

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.091 04/01/2010 ([ver documento](#))

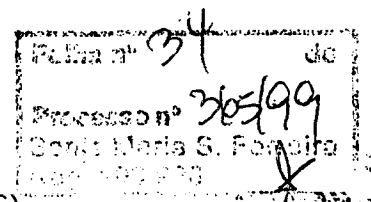
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 214/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Apolinário

[[Back](#)]



LEI Nº 15.091, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 214/05, do Vereador Carlos Apolinário - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana deverá manter cadastro das entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária que atuam no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança Urbana na Cidade de São Paulo e no Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, com o objetivo de integrar a participação da sociedade em torno das ações estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança.

Art. 2º Poderá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana firmar convênio com o Polícia Federal com vistas à manutenção de cadastro de estabelecimentos que prestam serviços de segurança privada autorizados por aquele órgão, com atuação no território do Município de São Paulo, em conformidade com as diretrizes definidas no Plano Municipal de Segurança e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentá-la.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 23405

Total de referências : 1

35
25/09
X

1/1

Título: DECRETO Nº 23.405 09/02/1987 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos, e dá outras providências.

Alterações: Dec. 23.516/1987 - Altera o art. 6º deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

Dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que ao Poder Público incumbe manter a segurança e a ordem pública, proporcionando meios para a sua implementação;

CONSIDERANDO a conveniência de se permitir a instalação de abrigos de vigilantes e guardas particulares nos passeios públicos, visando assegurar maior tranquilidade à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que referida instalação deverá ser regularizada, a fim de preservar o patrimônio estético e urbanístico, bem como o sistema viário,

D E C R E T A :

Art. 1º - Será permitida, a título precário e gratuito, mediante prévia expedição do competente Termo de Permissão de Uso - TPU, a instalação de guaritas ou cabines para abrigo de vigilantes e guardas particulares nos passeios públicos da cidade.

Art. 2º - A instalação de guaritas ou cabines, a que se refere o artigo anterior, deverá ocorrer em faixas localizadas junto ao alinhamento dos logradouros, não podendo prejudicar o fluxo normal de pessoas que transitam pelos passeios públicos, nem a entrada ou saída de lotes lindeiros.

§ 1º - As guaritas ou cabines de que trata este decreto não poderão:

I - Ter característica de obra permanente, devendo ser removíveis;

II - Ocupar mais de 2/3 (dois terços) das larguras dos respectivos passeios públicos, deixando livre, sempre, uma faixa de, no mínimo, 80 (oitenta) centímetros;

III - Ter dimensões horizontais superiores a 1,50 metros, nem altura superior a 2,50 metros.

§ 2º - As guaritas ou cabines deverão situar-se, obrigatoriamente, defronte ao imóvel de um dos anuentes, proprietário ou possuidor a qualquer título.

§ 3º - As guaritas ou cabines não poderão ser instaladas no leito carroçável da via pública, nem em locais considerados inconvenientes pela Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, ou pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V..

Art. 3º - Somente será permitida a instalação de uma guarita ou cabine por testada de quadra com frontante com o logradouro.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de quadra com extensão superior a 100,00 metros e de via com traçado ou perfil irregular ou em curvas, que serão decididos pela Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, ouvida a competente Administração Regional.

§ 2º - A instalação do equipamento na área das praças públicas dar-se-á na forma prevista no "caput" deste artigo apenas quando os passeios lindeiros aos imóveis dos anuentes não comportarem sua instalação nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 2º.

Art. 4º - Fica vedada a instalação de correntes, cancelas ou congêneres, cujo objetivo seja obstar ainda que temporariamente, o tráfego regular da via pública ou impedir o livre acesso de pessoas aos bens de uso comum do povo.

Art. 5º - A permissão para a instalação de guaritas ou cabines será requerida à Administração Regional da respectiva circunscrição geográfica, instruído o pedido com os seguintes documentos:

I - Anuência dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis lindeiros ao trecho da via em que se pretende instalar o equipamento, corresponsável a:

a) 51% (cinquenta e um por cento) dos lotes edificados; ou

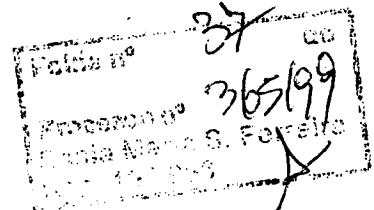
b) 51% (cinquenta e um por cento) da extensão das testadas das quadras confrontantes.

II - Termo de responsabilidade pelos atos dos guardas ou vigilantes, usuários das cabines, praticados no exercício de suas funções, bem como pela conservação e integridade do equipamento, subscrito pela totalidade dos anuentes;

III - Termo subscrito por todos os anuentes indicando um representante junto à Prefeitura, designado permissonário, com poderes expressos para assinar e ratificar o Termo de Permissão de Uso - TPU.

IV - Croquis da área em que se pretende a instalação, descrevendo o tipo de cabine ou guarita, suas dimensões e localização.

36
365/99
X



Art. 69 - Devidamente instruído o requerimento, e aprovados o modelo e a localização da guarita ou cabine pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, o expediente será remetido, para pronunciamento, ao Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., que o encaminhará à Supervisão de Atividades Diversas nas Vias e Logradouros Públicos - SADVIAS para exame da documentação, decisão e lavratura do Termo de Permissão de Uso - TPU, obedecido o modelo aprovado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos - S.J..

Art. 79 - Os permissionários, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, serão obrigados a:

I - Conservar as instalações e seu entorno em condições satisfatórias de limpeza e asseio;

II - Não ceder, no todo ou em parte, o uso do equipamento, a qualquer título, a terceiros estranhos à vigilância;

III - Não permitir que o equipamento seja utilizado para uso diverso do objeto da permissão;

IV - Não permitir, no equipamento, qualquer tipo de publicidade;

V - Fixar em lugar visível, à disposição da fiscalização, a cópia do Termo de Permissão de Uso - TPU.

Art. 89 - Competirá ao Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V. e à Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, através das Supervisões de Uso e Ocupação do Solo das Administrações Regionais, a fiscalização, no âmbito de suas atribuições, do cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 99 - A não observância das normas estatuídas no presente decreto implicará na expedição de intimação para sanar a infração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da revogação da permissão, cassação do respectivo Termo de Permissão de Uso - TPU, aplicação da multa prevista na legislação vigente e apreensão do equipamento.

Art. 10 - Os equipamentos deverão ser removidos, dentro do prazo determinado pelo órgão municipal interessado, sempre que se tornar necessário ou conveniente à execução de obras ou serviços públicos, ou quando ocorrerem quaisquer eventos que, a juízo da Prefeitura, tornem exigível tal providência.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 21.876, de 23 de janeiro de 1986 e nº 22.127, de 17 de abril de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Fevereiro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Fevereiro de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.516 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera a redação do artigo 6º do Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Devidamente instruído o requerimento, e aprovados o modelo e a localização da guarita ou cabine pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, o expediente será remetido, para pronunciamento, ao Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., que o encaminhará ao Departamento Patrimonial, da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, para exame da documentação, decisão e lavratura do Termo de Permissão de Uso - TPU".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro de 1.987, 434ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 1.987.

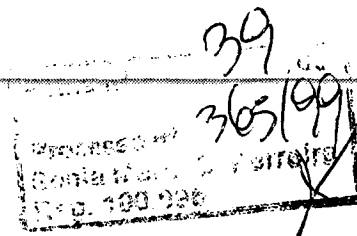
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 42883

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 42.883 20/02/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Delega competência aos Subprefeitos para decidir pedidos de permissão de uso visando a instalação de guaritas no passeio público, prevista no Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, bem como para lavrar os respectivos termos.

[\[Back \]](#)

40
365199
X

DECRETO Nº 42.883, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Delega competência aos Subprefeitos para decidir pedidos de permissão de uso visando a instalação de guaritas no passeio público, prevista no Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, bem como para lavrar os respectivos termos.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada aos Subprefeitos competência para decidir pedidos de permissão de uso visando a instalação de guaritas no passeio público, prevista no Decreto nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1987, bem como para lavrar os respectivos termos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de fevereiro de 2003, 450º da fundação de São Paulo

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de fevereiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

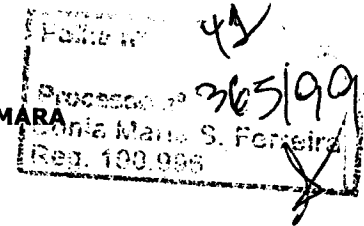
16°C 35km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 622 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 622/2009

do Vereador Goulart (PMDB)

"Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A instalação de guaritas de segurança em logradouros públicos poderá se realizar mediante doação do equipamento por morador, grupo de moradores, sociedades de amigos de bairro ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências, as quais serão incorporadas ao patrimônio público, para utilização pela Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º O equipamento será doado ao Poder Público mediante a assinatura de termo, previamente analisado, do qual conste as especificações do equipamento e local onde permanecerá.

Parágrafo único. O equipamento será mantido no local designado pelo prazo mínimo de três anos.

Art. 3º O Executivo estabelecerá as especificações do equipamento, que deverá ser preferencialmente pré-fabricado, de fácil instalação e remoção e provido de instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de designação de contingente da Guarda Civil Metropolitana, o equipamento poderá ser integrado a plano de segurança privada, custeado e mantido pelos donatários, e sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

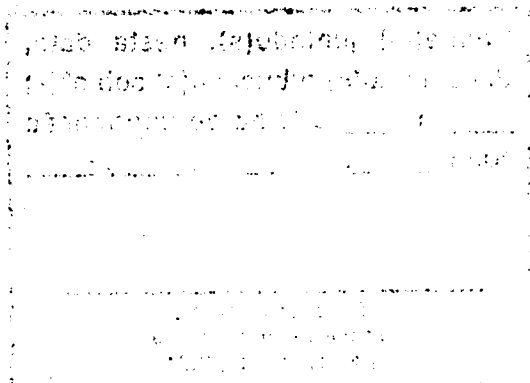
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 2009. Às Comissões competentes."

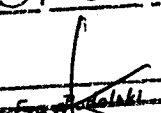
[Voltar](#)

[Imprimir](#)

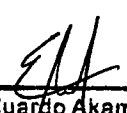


RECEBIDO SGP-21

Em 13/05/2010


Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 42. 02/01/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁴².....

do processo nº 365 de 1999, de 02 / 01 / 2013 (a) ⁹¹.....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 672

12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisição em	12/02/2009
Arquivada no movimento em	08/01/13
Com	42 folhas.
<i>Eduardo Flório Filho</i>	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

PROCESSO 100101
11/10/2013
11/17. 7 de outubro

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 43 e folha de informação
sob nº 44 05/10/2013

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do Processo
nº 01-365 de 1999

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-365 de 20/1999 05, 03, 2013 (a)

Unisfara

À SGP.33

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
17,06,13
Carlos Roberto da Silva

Supervisor Equipe SGP 22

Substituto

RECEBIDO SGP. 21
EM 20/06/13
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 411.162

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentu(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 05 e folha de informação
sob nº 45. 05.01.2017
EJA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

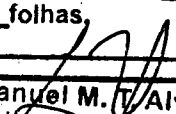
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 5/3/73
Arquivado novamente em 7/19/73
Com 49 folhas


Lucas Manuel M. V. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234